

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O TEXTO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO COORDENADO PELA  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E OS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA DE COMUNIDADES  
QUILOMBOLAS**

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO, 5 DE MAIO DE 2008**

<b>TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO</b>	<b>TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008</b>	<b>TEXTO SEM CONSENSO</b>
<b>EMENTA</b>		
<i>Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.</i>		<b>A IN DEVERÁ UTILIZAR O TERMO TERRITÓRIO AO INVÉS DE TERRA OU ÁREA</b>
<b>OBJETIVO<sup>1</sup></b>		
Art. 1º. Estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e		<b>A IN DEVERÁ UTILIZAR O TERMO TERRITÓRIO AO INVÉS DE TERRA OU ÁREA</b>

<sup>1</sup>A divisão normativa em tópicos foi aproveitada da redação originária da Instrução Normativa nº 20/2005-INCRA.

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos.		Art. 1º. Estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro dos <b>TERRITÓRIOS TRADICIONALMENTE OCUPADOS</b> pelos remanescentes de comunidades dos quilombos.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>		
<p><u>(Preâmbulo:)</u>  O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e art. 110, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, resolve:</p>	<p>Art. 2º. As ações objeto da presente Instrução Normativa têm como fundamento legal:</p> <p>I – art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;</p> <p>II – arts. 215 e 216 da Constituição Federal;</p> <p>III - Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;</p> <p>IV - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;</p> <p>V - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;</p> <p>VI - Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;</p> <p>VII - Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992;</p> <p>VIII- Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;</p> <p>IX - Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;</p> <p>X - Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;</p> <p>XI - Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;</p> <p>XII - Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;</p>	

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
	XIII - Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003; XIV - Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; XV- Convenção sobre Biodiversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 .	
<b>CONCEITUAÇÕES</b>		
Art. 2º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.	Sem sugestões do Movimento Quilombola	
Art. 3º. Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.		<p style="text-align: center;"><b>RETOMAR O CONCEITO DE TERRITÓRIO DA IN IN CRA 20/2005</b></p> Art. 3º. Consideram-se <b>territórios tradicionalmente ocupados</b> por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, <b>entendida</b> como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à reprodução dos seus costumes , tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados a cultos religiosos e sítios que contenham reminiscências históricas do povo quilombola.

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
<b>COMPETÊNCIA</b>		
<p>Art. 4º. Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a desinrusão, a titulação e o registro imobiliário das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p>Art. 4º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a desinrusão, a titulação e o registro imobiliário das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência comum e concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p><b>A IN DEVERÁ UTILIZAR O TERMO TERRITÓRIO AO INVÉS DE TERRA OU ÁREA</b></p>
<b>PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ABERTURA DO PROCESSO</b>		
<p>Art. 6º. O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do INCRA, quando o pedido for verbal.</p> <p>§ 1º. A comunidade ou interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.</p> <p>§ 2º. Compete às Superintendências Regionais manter atualizadas as informações concernentes aos pedidos de regularização das áreas remanescentes das Comunidades de Quilombos e dos processos em curso no Sistema de Obtenção de Terras - SISOTE e no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, para monitoramento e controle.</p> <p>§ 3º. Os procedimentos de que tratam os arts. 7º e</p>		<p><b><u>O INÍCIO DO PROCEDIMENTO NÃO DEPENDER DA CERTIDÃO DA FUNDAÇÃO PALMARES</u></b></p> <p>Art. 6º O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do INCRA, quando o pedido for verbal.</p> <p>§ 1º. A comunidade ou interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.</p> <p>§ 2º. Compete às Superintendências Regionais manter atualizadas as informações concernentes aos pedidos de regularização dos <b>territórios</b> dos remanescentes das</p>

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
<p>seguintes somente terão início após a apresentação da certidão prevista no parágrafo único do art. 5º.</p> <p>§ 4º. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 11 serão notificados pelo Superintendente Regional do INCRA, imediatamente após a instauração do procedimento administrativo de que trata o <i>caput</i>, com o objetivo de apresentarem, se assim entenderem necessário, informações que possam contribuir com os estudos previstos nos arts. 7º e seguintes.</p>		<p>Comunidades de Quilombos e dos processos em curso no Sistema de Obtenção de Terras - SISOTE e no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, para monitoramento e controle.</p> <p>SEM CONSENSO QUANTO À SUGERIDA SUPRESSÃO DOS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO</p>
<b>CERTIFICAÇÃO</b>		
<p>Art. 5º. A caracterização dos remanescentes das Comunidades de Quilombos será atestada mediante auto-definição da comunidade.</p> <p>Parágrafo único. A auto-definição da Comunidade será certificada pela Fundação Cultural Palmares - FCP, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.</p>		<p><b>O PROCESSO TERÁ INÍCIO COM A SIMPLES DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE</b></p> <p>Art. 5º A caracterização dos remanescentes das Comunidades de Quilombos será atestada mediante autodefinição da comunidade, nos termos do Artigo 2º do Decreto 4.887/03 e do art. 1º, <b>item 2</b> da Convenção nº 169.</p> <p>§ 1º Para efeito de abertura do processo, a auto-definição será demonstrada por simples declaração escrita da comunidade interessada.</p> <p>§ 2º A auto-definição da Comunidade será inscrita pela Fundação Cultural Palmares - FCP, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão.</p> <p>§ 3º O processo que não contiver a Certidão de Registro no Cadastro Geral de</p>

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
		Remanescentes de Comunidades de Quilombos da FCP será remetido pelo INCRA, por cópia, àquela Fundação, para as providências de registro, não interrompendo o prosseguimento administrativo.
<b>IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO</b>		
Art. 7º. O estudo e a definição do território reivindicado serão precedidos de reuniões com a comunidade e Grupo Técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do INCRA, para apresentação dos procedimentos que serão adotados.		Sem sugestões do Movimento Quilombola
Art. 8º. A identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o art. 4º, a ser feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, consistirá na caracterização espacial, econômica, ambiental e sócio-cultural do território ocupado pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, com elaboração a cargo da Superintendência Regional do INCRA, que o remeterá, após concluído, ao Comitê de Decisão Regional, para decisão e encaminhamentos subsequentes.		Sem sugestões do Movimento Quilombola
Art. 9º. O RTID, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abordando informações cartográficas, fundiárias, agrônomicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, abrangerá,		Sem sugestões do Movimento Quilombola

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
necessariamente, além de outras informações consideradas relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da seguinte forma:		
I - Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da área quilombola identificada, devendo conter as seguintes descrições e informações:		I – relatório antropológico com a identificação dos territórios necessários para a reprodução física, econômica e sócio-cultural da comunidade quilombola que deverá abordar os seguintes tópicos:
a) introdução, abordando os seguintes elementos: 1. apresentação dos conceitos e concepções empregados no Relatório (referencial teórico), que observem os critérios de auto-atribuição, que permita caracterizar a trajetória histórica própria, as relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida; 2. apresentação da metodologia e dos condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas à organização e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho, ao processo de levantamento de dados qualitativos utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório;		<i>a) introdução com contextualização das condições de trabalho de campo e de elaboração do relatório.</i>
b) dados gerais, contendo: 1. informações gerais sobre o grupo auto-atribuído como remanescente das comunidades dos quilombos, tais como, denominação, localização e formas de acesso, disposição espacial, aspectos demográficos, sociais e de infra-estrutura; 2. a caracterização do(s) município(s) e região com sua denominação, localização e informações		b) dados gerais contendo: informações gerais sobre a comunidade, tais como, denominação, localização e formas de acesso, aspectos demográficos e de infra-estrutura;

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
<p>censitárias com dados demográficos, sócio-econômicos e fundiários, entre outros;</p> <p>3. dados, quando disponíveis, sobre as taxas de natalidade e mortalidade da comunidade nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;</p>		
<p>c) histórico da ocupação, contendo:</p> <p>1. descrição do histórico da ocupação territorial com base na memória do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados;</p> <p>2. levantamento e análise das fontes documentais e bibliográficas existentes sobre a história do grupo e da sua terra;</p> <p>3. contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade;</p> <p>4. indicação, caso haja, dos sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;</p> <p>5. levantamento do patrimônio cultural da comunidade a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, constituído de seus bens materiais e imateriais, com relevância na construção de suas identidade e memória e na sua reprodução física, social e cultural.</p> <p>6. levantamento e análise dos processos de expropriação bem como de seus efeitos sobre a comunidade;</p> <p>7. caracterização da ocupação atual indicando as</p>		<p>c) histórico da comunidade e da ocupação territorial com base na memória do grupo envolvido e análise de fontes documentais e bibliográficas existentes.</p>

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
<p>terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminhos e percursos, uso dos recursos naturais, realização dos cultos religiosos e festividades, entre outras manifestações culturais;</p> <p>8. análise da atual situação de ocupação territorial do grupo, tendo em vista os impactos sofridos pela comunidade e as transformações ocorridas ao longo de sua história.</p>		
<p>d) organização social, contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. identificação e caracterização dos sinais diacríticos da identidade étnica do grupo;</li> <li>2. identificação e análise das formas de construção e critérios do pertencimento e fronteiras sociais do grupo;</li> <li>3. identificação das circunstâncias que levaram a eventual secessão ou reagrupamento do Grupo;</li> <li>4. descrição da representação genealógica do grupo;</li> <li>5. mapeamento e análise das redes de reciprocidade intra e extra-territoriais e societários dos membros do grupo em questão;</li> <li>6. levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário;</li> <li>7. levantamento das práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação atual da área identificando terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter</li> </ol>		<p>d) ambiente e atividades produtivas contendo: descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo evidenciando as áreas utilizadas para esse fim; caracterização da ocupação atual indicando seus diferentes usos (como moradia, áreas de caça, pesca e extrativismo, espaços de cultos religiosos, etc.); caso haja, indicação dos sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo; descrição da área reivindicada pela comunidade; e, análise da situação da ocupação territorial atual e dos eventuais processos de expulsão da comunidade tendo em vista as alterações e impactos havidos ao longo de sua história.</p>

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
<p>social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade;</p> <p>8. descrição das formas de representação política do grupo;</p>		
<p>e) ambiente e produção, contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. levantamento e análise das categorias êmicas de territorialidade e ambiente e sua lógica na configuração e apropriação do território;</li> <li>2. análise da lógica de apropriação territorial do grupo, considerando as informações agronômicas e ecológicas da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo;</li> <li>3. identificação e explicitação da forma de ocupação quanto ao seu caráter tradicional, evidenciando as unidades de paisagem disponíveis no presente e no plano da memória do grupo, bem como seus usos, necessários à reprodução física, social, econômica e cultural do grupo em questão;</li> <li>4. descrição das práticas produtivas, considerando as dimensões cosmológicas, de sociabilidade, reciprocidade e divisão social do trabalho;</li> <li>5. descrição das atividades produtivas desenvolvidas pela comunidade com a identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas para este fim;</li> <li>6. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões;</li> </ol>		<p>Vide alínea “d”</p>

<b>TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO</b>	<b>TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008</b>	<b>TEXTO SEM CONSENSO</b>
<p>7. avaliação das dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos e seus possíveis impactos junto ao grupo em questão;</p> <p>8. indicação de obras e empreendimentos existentes ou apontados como planejados, com influência na área proposta;</p> <p>9. descrição das relações sócio-econômico-culturais com outras comunidades e com a sociedade envolvente e descrição das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;</p> <p>10. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à proteção dos recursos naturais, tais como áreas de preservação permanente, reserva legal e zonas de amortecimento das unidades de conservação.</p>		
<p>f) conclusão, contendo:</p> <p>1. proposta de delimitação da terra, tendo como base os estudos previstos neste inciso I;</p> <p>2. planta da área proposta, que inclua informações e indicação cartográfica de localização dos elementos anteriormente referidos;</p> <p>3. descrição sintética da área identificada, relacionando seus diferentes marcos identitários, espaços e paisagens, usos, percursos, caminhos e recursos naturais existentes, tendo em vista a reprodução física, social e cultural do grupo, segundo seus usos, costumes e tradições;</p> <p>4. indicação, com base nos estudos realizados, de potencialidades da comunidade e da área, que possam ser, oportunamente, aproveitadas;</p>		<p>e) conclusão contendo proposta de limites da área reivindicada pela comunidade, tendo como base os critérios e argumentos do grupo em questão, explicitando os critérios adotados na conformação da área identificada para titulação;</p>

<p align="center"><b>TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO</b></p>	<p align="center"><b>TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008</b></p>	<p align="center"><b>TEXTO SEM CONSENSO</b></p>
<p>II - levantamento fundiário, devendo conter a seguinte descrição e informações:</p> <p>a) identificação e censo de eventuais ocupantes não quilombolas, com descrição das áreas por eles ocupadas, com a respectiva extensão, as datas dessas ocupações e a descrição das benfeitorias existentes;</p> <p>b) descrição das áreas pertencentes a quilombolas, que têm título de propriedade;</p> <p>c) informações sobre a natureza das ocupações não-quilombolas, com a identificação dos títulos de posse ou domínio eventualmente existentes;</p> <p>d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor;</p>	<p align="center">Sem sugestões do Movimento Quilombola</p>	
<p>III - planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área ser averbada como reserva legal, no momento da titulação;</p>		
<p>IV - cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do INCRA;</p>		
<p>V – levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas</p>		

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
VI - parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área, considerando os estudos e documentos apresentados.	Declaração verbal, em reunião, sobre a inexistência de sugestões do Movimento Quilombola	
§ 1º O início dos trabalhos de campo deverá ser precedido de comunicação prévia a eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas na área pleiteada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.	Sem sugestões do Movimento Quilombola	
§ 2º. O Relatório de que trata o inciso I deste artigo somente poderá ser elaborado por especialista que mantenha vínculo funcional com o INCRA, salvo em hipótese devidamente reconhecida de impossibilidade material, quando poderá haver contratação, obedecida a legislação pertinente.	§ 2º. O Relatório de que trata o inciso I deste artigo será elaborado por especialista que mantenha vínculo funcional com o INCRA, salvo em hipótese devidamente reconhecida de impossibilidade material, quando poderá haver contratação, obedecida a legislação pertinente.	
§ 3º. Fica vedada a contratação, prevista no § 2º, do especialista que mantenha relação jurídica com entidades associativas vinculadas aos remanescentes de comunidades de quilombos objeto do Relatório.	§ 3º. A contratação permitida no parágrafo anterior não poderá ser firmada com especialista que, no interesse de qualquer legitimado no processo, mantenha ou tenha mantido vínculo jurídico relacionado ao objeto do inciso I.  <b>(redação em comissão mista)</b>	
§ 4º. Verificada, durante os trabalhos para a elaboração do Relatório de que trata o <b>caput</b> , qualquer questão de competência dos órgãos e entidades enumerados no art. 11, o Superintendente Regional deverá comunicá-los, para acompanhamento dos trabalhos.	§ 4º. Verificada, durante os trabalhos para a elaboração do Relatório de que trata o <b>caput</b> , qualquer questão de competência dos Órgãos e Entidades enumerados no art. 11, o Superintendente Regional deverá comunicá-los, para acompanhamento, sem prejuízo de prosseguimento dos trabalhos.	
	§ 5º. Fica facultado à comunidade interessada	§ ° As comunidades interessadas deverão ser

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
	<p>apresentar peças técnicas necessárias à instrução do RTID, as quais poderão ser valoradas e utilizadas pelo INCRA.</p> <p>§ 6º Fica assegurada à comunidade interessada a participação em todas as fases do procedimento administrativo de elaboração do RTID, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.</p> <p>§ 7º No processo de elaboração do RTID deverão ser respeitados os direitos da comunidade de:</p> <p>I - ser informada sobre a natureza do trabalho;</p> <p>II - preservação de sua intimidade, de acordo com seus padrões culturais; e</p> <p>III – autorizar que as informações obtidas no âmbito do RTID sejam utilizadas para outros fins;</p> <p style="text-align: center;"><b>(inciso III acrescido pela comissão de sistematização)</b></p> <p>IV - acesso aos resultados do levantamento realizado.</p>	<p>consultadas sobre o estabelecimento de convênio, contratos, acordos e instrumentos que ensejem a participação de <b>quaisquer</b> organismos, público ou privado, na elaboração do RTID.</p> <p>(O dispositivo acima implica dissenso integral)</p>
<b>PUBLICIDADE</b>		
<p>Art. 10. Estando em termos, o RTID será submetido à análise preliminar do Comitê de Decisão Regional do INCRA que, verificando o atendimento dos critérios estabelecidos para sua elaboração, o remeterá ao Superintendente</p>	<p><b>(a sugestão do Movimento Quilombola, para o caput, foi parcialmente atendida no § 7º (cópia do edital), deste artigo).</b></p>	<p>Art. 10. Inclusão:</p> <p style="text-align: center;"><b>ENCAMINHAR CÓPIA DO EDITAL PARA COMUNIDADE</b></p>

<b>TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO</b>	<b>TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008</b>	<b>TEXTO SEM CONSENSO</b>
<p>Regional, para elaboração e publicação do edital, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:</p> <p>I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;</p> <p>II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;</p> <p>III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e</p> <p>IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.</p>		<p><b>DEFINIÇÃO DE PRAZO</b></p>

<p align="center"><b>TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO</b></p>	<p align="center"><b>TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008</b></p>	<p align="center"><b>TEXTO SEM CONSENSO</b></p>		
<p>§ 1º A publicação será afixada na sede da Prefeitura Municipal onde está situado o imóvel, acompanhada de memorial descritivo e mapa da área estudada.</p>	<p align="center">Sem sugestões do Movimento Quilombola</p>			
<p>§ 2º A Superintendência Regional do INCRA notificará os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados no território pleiteado, informando-os do prazo para apresentação de contestações.</p>				
<p>§ 3º. Não sendo verificado o atendimento dos critérios estabelecidos para a elaboração do RTID, o Comitê de Decisão Regional do INCRA o devolverá ao Coordenador do Grupo Técnico Interdisciplinar para sua revisão ou complementação, que, uma vez efetivada, obedecerá ao rito estabelecido neste artigo.</p>			<p align="center">Sem sugestões do Movimento Quilombola</p>	
<p>§ 4º Na hipótese de o RTID concluir pela impossibilidade do reconhecimento da área estudada como terra ocupada por remanescente de comunidade de quilombo, o Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional, poderá determinar diligências complementares ou, anuindo com a conclusão do Relatório, determinar o arquivamento do processo administrativo.</p>				
<p>§ 5º. A comunidade interessada e a Fundação Cultural Palmares serão notificadas da decisão pelo arquivamento do processo administrativo e esta será publicada, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área estudada, com o extrato do Relatório, que contenha os seus fundamentos.</p>				

TEXTOS DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTOS DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTOS SEM CONSENSO
§ 6º. Da decisão de arquivamento do processo administrativo de que trata o § 4º, caberá recurso ao Conselho Diretor do INCRA, no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação.	§ 6º. Da decisão de arquivamento do processo administrativo, de que trata o § 4º, caberá pedido de desarquivamento, desde que justificado.	
	§ 7º. A Superintendência Regional do INCRA encaminhará cópia do edital para os remanescentes das comunidades dos quilombos.	
<b>CONSULTA A ÓRGÃOS E ENTIDADES</b>		
<p>Art. 11. O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação será remetido, pelo Presidente do INCRA, obrigatoriamente, a todos os órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:</p> <p>I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;</p> <p>II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual;</p> <p>III - Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;</p> <p>IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;</p> <p>V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;</p> <p>VI - Fundação Cultural Palmares;</p> <p>VII – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e seu correspondente na Administração Estadual;</p>	<p>Art. 11. Concomitantemente a sua publicação, o RTID será remetido aos Órgãos e Entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:</p> <p>I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;</p> <p>II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual;</p> <p>III - Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;</p> <p>IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;</p> <p>V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;</p> <p>VI - Fundação Cultural Palmares;</p> <p>VII – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e seu correspondente na Administração Estadual;</p> <p>VIII – Serviço Florestal Brasileiro.</p>	

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
VIII – Serviço Florestal Brasileiro.		
§ 1º. O Presidente do INCRA encaminhará o RTID a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, quando verifique repercussão em suas áreas de interesse, observado o procedimento previsto neste artigo.	<p>Sem sugestões do Movimento Quilombola</p> <p>Sem sugestões do Movimento Quilombola</p>	
§ 2º. O INCRA remeterá o arquivo digital do memorial descritivo ( <i>shape file</i> ) à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para inclusão em sistema georreferenciado, de amplo acesso de todos os Órgãos e Entidades.		
§ 3º. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do Relatório.	§ 3º. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da cópia do RTID, e não havendo manifestação dos Órgãos e Entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o seu conteúdo.	
	§ 4º. O INCRA terá um prazo de 30 (trinta) dias para adotar as medidas cabíveis diante de eventuais manifestações dos órgãos e entidades.	
	§ 5º. Fica assegurado à comunidade interessada o acesso imediato à cópia das manifestações dos órgãos e entidades referidas neste artigo, bem como o acompanhamento das medidas decorrentes das respectivas manifestações.	
<b>CONTESTAÇÕES</b>		
Art. 12. Os interessados terão o prazo de noventa		<p><b>ACESSO DAS COMUNIDADES ÀS CONTESTAÇÕES</b></p> <p>Art. 12. Os interessados terão o prazo de</p>

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
<p>dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do INCRA, juntando as provas pertinentes.</p> <p>Parágrafo único. As contestações oferecidas pelos interessados serão recebidas nos efeitos devolutivo e suspensivo.</p>		<p>noventa dias consecutivos, após a publicação e as notificações, para contestarem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação junto à Superintendência Regional, juntando as provas pertinentes.</p> <p>Rejeitada pelo GT a proposta de supressão do parágrafo único e sua substituição pelos parágrafos 1º a 3º.</p> <p>§ 1º. As contestações deverão ser instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de demonstrar vícios, totais ou parciais, do RTID.</p> <p>§ 2º. A comunidade interessada deverá ser notificada, imediatamente, quando do oferecimento das contestações.</p> <p>§ 3º. A comunidade interessada poderá apresentar parecer à contestação oferecida, no prazo de 90 dias.</p>
<p>Art. 13. As contestações dos interessados indicados no art. 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional.</p>	<p>Art. 13 As contestações dos interessados indicados no art. 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional em prazo comum de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo</p>	

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
<p>§ 1º. Se o julgamento das contestações implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 10 será realizada nova publicação e a notificação dos interessados.</p> <p>§ 2º. Se o julgamento das contestações não implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 10 serão notificados os interessados que as ofereceram.</p>	<p>da contestação.</p> <p><b>(consenso apenas com relação ao <i>caput</i>)</b></p>	<p>§ 1º. Se o julgamento das contestações implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 10 será realizada nova publicação e a notificação dos interessados <b>no prazo de 30 dias após o julgamento, ouvida a comunidade interessada ou seu representante legal.</b></p> <p><b>§ 2º Do julgamento que alterar informações contidas no edital publicado caberá recurso, por parte da comunidade interessada, no prazo de 90 dias.</b></p> <p>§ 3º. Se o julgamento das contestações não implicar em alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 10 serão notificados os interessados que as ofereceram.</p>
<p>Art. 14. Do julgamento das contestações caberá recurso único, com efeito apenas devolutivo, ao Conselho Diretor do INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.</p> <p>§ 1º. Sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, as eventuais alterações das informações contidas no edital de que trata o art. 10 e notificará o recorrente.</p> <p>§ 2º. Não sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA notificará da decisão o recorrente.</p>	<p>Sem sugestões do Movimento Quilombola</p>	
<p><b>ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DOS TERRITÓRIOS PLEITEADOS</b></p>		

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
		Inverter a ordem dos artigos 15 e 16 – PRIMEIRO PUBLICA A PORTARIA DO PRESIDENTE DO INCRA, DEPOIS BUSCA AS MEDIDAS CABÍVEIS JUNTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS VISANDO GARANTIR OS DIREITOS QUILOMBOLAS
Art. 15. Incidindo as terras identificadas e delimitadas pelo RTID sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira e terras indígenas, a Superintendência Regional do INCRA deverá, em conjunto, respectivamente, com o Instituto Chico Mendes, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional ou a FUNAI, adotar as medidas cabíveis, visando a garantir a sustentabilidade dessas comunidades, conciliando os interesses do Estado.		A IN DEVERÁ UTILIZAR O TERMO TERRITÓRIO AO INVÉS DE TERRA OU ÁREA
§ 1º. A SPU e a Fundação Cultural Palmares serão ouvidas, em todos os casos.	Sem sugestões do Movimento Quilombola	
§ 2º. As manifestações quanto às medidas cabíveis, referidas no <b>caput</b> , ficarão restritas ao âmbito de cada competência institucional.		EM CASO DE CONTROVÉRSIAS ENVIAR APENAS PARA A AGU (NÃO PARA CASA CIVIL)  § 3º. Verificada controvérsia quanto às medidas cabíveis, de que trata o caput, o processo administrativo será encaminhado:
§ 3º. Verificada controvérsia quanto às medidas cabíveis, de que trata o <b>caput</b> , o processo administrativo será encaminhado: I – em se tratando do mérito, à Casa Civil da Presidência da República, para o exercício de sua competência de coordenação e integração das ações do Governo, prevista no art. 2º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;		

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
		Inciso I - suprimir
II - sobre questão jurídica, ao Advogado-Geral da União, para o exercício de sua competência, prevista no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e o art. 8ºC, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.	Sem sugestões do Movimento Quilombola	
§ 4º. Aplica-se, no que couber, aos Órgãos e Entidades citados no caput e no § 1º do art. 11 o disposto neste artigo.		
§ 5º. Os Órgãos e as Entidades de que trata este artigo definirão o instrumento jurídico apropriado a garantir a permanência e os usos conferidos ao território pela comunidade quilombola enquanto persistir a sobreposição de interesses.		
		§ 6º Fica assegurada à comunidade interessada à participação no procedimento de definição do instrumento jurídico, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados. (inclusão)
		§ 7º Cabe ao Inbra assegurar os meios através dos quais a comunidade interessada poderá participar livremente da decisão sobre o instrumento jurídico com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas. (inclusão)
Art. 16. Concluídas as fases a que se referem os arts. 13, 14 e 15, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, portaria	Art. 16 Concluídas as fases a que se referem os arts. 13, 14 e 15, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área,	

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
reconhecendo e declarando os limites do território quilombola.	portaria reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola, no prazo de 30 (trinta) dias.	
Art. 17. Se as terras reconhecidas e declaradas incidirem sobre terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará o processo a SPU, para a emissão de título em benefício das comunidades quilombolas.		Art. 17 Se as terras reconhecidas e declaradas incidirem sobre terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, a Superintendência encaminhará o processo a SPU, para a emissão de título <a href="#">de propriedade</a> em benefício das comunidades quilombolas.
Art. 18. Constatada a incidência nas terras reconhecidas e declarados de posse particular sobre áreas de domínio da União, a Superintendência Regional deverá adotar as medidas cabíveis visando à retomada da área.	Sem sugestões do Movimento Quilombola	
Art. 19. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas sobre áreas de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados. Parágrafo único. A Superintendência Regional do INCRA poderá propor a celebração de convênio com aquelas unidades da Federação, visando à execução dos procedimentos de titulação nos termos do Decreto e desta Instrução.	Sem sugestões do Movimento Quilombola	
Art. 20. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros		

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
<p>fundamentos, a Superintendência Regional do INCRA adotará as medidas cabíveis visando a obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação previsto no art. 184 da Constituição.</p> <p>Parágrafo único. Sendo o imóvel insusceptível à desapropriação prevista no <b>caput</b>, a obtenção dar-se-á com base no procedimento desapropriatório previsto no art. 216, § 1º, da Constituição, ou, ainda, mediante compra e venda, na forma prevista no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.</p>		Sem sugestões do Movimento Quilombola
<p>Art. 21. Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, a Superintendência Regional do INCRA providenciará o reassentamento em outras áreas das famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária.</p>		Sem sugestões do Movimento Quilombola
<b>DEMARCAÇÃO</b>		
<p>Art. 22. A demarcação da terra reconhecida será realizada observando-se os procedimentos contidos na Norma Técnica para Georreferenciamento de imóveis rurais aprovada pela Portaria nº 1.101, de 19 de novembro de 2003, do Presidente do INCRA e demais atos regulamentares expedidos pela Autarquia, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.</p>		Sem sugestões do Movimento Quilombola
<b>TITULAÇÃO</b>		
<p>Art. 23. O Presidente do INCRA realizará a titulação mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua</p>		

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
<p>associação legalmente constituída, sem qualquer ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrada no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.</p>	<p>Sem sugestão do Movimento Quilombola</p>	
<p>§ 1º. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas nas áreas previstas nos arts. 18 e 19, aos remanescentes de comunidades de quilombos fica facultada a solicitação da emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso, quando couber e em caráter provisório, enquanto não se ultima a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio, para que possam exercer direitos reais sobre a terra que ocupam.</p>	<p>§ 1º. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas nas áreas previstas nos arts. 18 e 19, aos remanescentes de comunidades de quilombos fica facultada a solicitação da emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo, quando couber e em caráter provisório, enquanto não se ultima a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio, para que possam exercer direitos reais sobre a terra que ocupam.</p>	<p><b>A IN DEVERÁ UTILIZAR O TERMO TERRITÓRIO AO INVÉS DE TERRA OU ÁREA</b></p>
<p><b>(O Movimento Quilombola solicitou, durante os trabalhos da Comissão de Sistematização, que a regra do § 1º do art. 23 passasse a ser adotada pela Secretaria de Patrimônio da União, quando a terra pleiteada disser respeito a propriedade da União e os Integrantes do GT consignaram a informação para ser levada ao GT pleno, como sugestão de mais uma medida gerencial. A razão da proposta decorre da impossibilidade de fixação de uma regra interna do INCRA instituindo competência à SPU.)</b></p>		
<p>§ 2º. A emissão do Título de Concessão de Direito Real de Uso não desobriga a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio.</p>	<p>Sem sugestões do Movimento Quilombola</p>	
<p>Art. 24. A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pela Superintendência Regional far-se-ão sem ônus de qualquer espécie aos remanescentes das comunidades de quilombos, independentemente do tamanho da área.</p>	<p>Sem sugestões do Movimento Quilombola</p>	
<p>Art. 25. Esta Instrução Normativa aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade das fases iniciadas</p>	<p>Sem sugestões do Movimento Quilombola</p>	

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
ou concluídas sob a vigência da Instrução Normativa anterior.		
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, contudo, pode ser aplicado o art. 15.		<a href="#">Suprimir parágrafo único do art 25</a>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
Art. 26. A Superintendência Regional do INCRA promoverá, em formulários específicos, o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes .		Sem sugestões do Movimento Quilombola
Art. 27. Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, bem como o acompanhamento dos processos de regularização em trâmite na Superintendência Regional do INCRA, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.		Sem sugestões do Movimento Quilombola
Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento.		Sem sugestões do Movimento Quilombola
Art. 29. A Superintendência Regional do INCRA encaminhará à Fundação Cultural Palmares e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional todas as informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial, contidos no RTID, para as providências de destaque e tombamento.		Sem sugestões do Movimento Quilombola
Art. 30. A Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário do INCRA manterá o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da		Sem sugestões do Movimento Quilombola

TEXTO DO GRUPO DE TRABALHO	TEXTO DE CONSENSO EM 17 DE ABRIL DE 2008	TEXTO SEM CONSENSO
Igualdade Racial e a Fundação Cultural Palmares informados do andamento dos processos de regularização das terras de remanescentes de quilombos.		
Art. 31. Revoga-se a Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005.		Sem sugestões do Movimento Quilombola
Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.		Sem sugestões do Movimento Quilombola

Texto encerrado às 15 horas e 55 minutos, do dia 5 de maio de 2008.

**OBSERVAÇÕES:**

1. A SEGUNDA COLUNA CONTÉM O REGISTRO DOS PONTOS DE CONSENSO, TRABALHADOS PELA SISTEMATIZAÇÃO E TERCEIRA COLUNA É A CONSIGNAÇÃO DOS PONTOS EM QUE NÃO HOUVE CONSENSO, TENDO SIDO MANTIDA A REDAÇÃO TAL COMO APRESENTADA PELO MOVIMENTO QUILOMBOLA;
2. COMO HAVIA UMA DÚVIDA SOBRE A NECESSIDADE DE COLOCAR GENERICAMENTE A REFERÊNCIA AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO INCRA, REFERIDOS NO ART. 6º, § 2º, FOI PLEITO DO MOVIMENTO QUILOMBOLA QUE “No art. 6º, § 2º, se for revisto, deverá contemplar: Sistemas de informações referentes às comunidades quilombolas”. ENTRETANTO, APÓS PESQUISA, AFERIU-SE QUE SERIA MANTIDA INALTERADA A REDAÇÃO LEVADA À CONSULTA PÚBLICA.

